

SETOR DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e tem por finalidade demonstrar a necessidade pública, avaliar as alternativas disponíveis e indicar a solução mais adequada para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a análise de viabilidade da contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno aplicado à gestão do FUNDEB, destinada ao suporte preventivo quanto à execução, fiscalização e conformidade jurídica das despesas educacionais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A atuação pretendida possui natureza técnico-jurídica, consultiva e preventiva, voltada à conformidade dos atos administrativos relacionados à execução de recursos vinculados à educação, especialmente os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, sem substituição das competências legais dos agentes públicos, sem exercício de função típica de controle interno institucional e sem delegação de atos decisórios privativos da Administração.

Os serviços deverão compreender, de forma geral e conforme demanda da Secretaria:

- análise e orientação jurídica preventiva quanto à execução de despesas educacionais custeadas com recursos do FUNDEB, observadas as regras de vinculação, finalidade, planejamento, liquidação, fiscalização e prestação de contas;
- apoio jurídico-consultivo na interpretação de normas aplicáveis ao FUNDEB, à manutenção e desenvolvimento do ensino, à valorização dos profissionais da educação e aos procedimentos administrativos correlatos;

SETOR DE PLANEJAMENTO

- orientação preventiva sobre conformidade documental, fluxos administrativos, instrução de processos, instrumentos de gestão, controles internos e registros necessários à rastreabilidade das despesas educacionais;
- emissão de orientações técnicas, pareceres jurídicos consultivos, notas técnicas e recomendações preventivas, quando demandadas pela SEMED;
- suporte à gestão na mitigação de riscos de glosas, impropriedades, inconsistências documentais, responsabilizações e apontamentos por órgãos de controle;
- apoio à estruturação de procedimentos internos que promovam maior segurança jurídica, eficiência, transparência e conformidade na execução dos recursos vinculados à educação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar suporte jurídico preventivo e especializado à Secretaria Municipal de Educação na execução, fiscalização e conformidade das despesas educacionais custeadas com recursos do FUNDEB.

A gestão do FUNDEB envolve a aplicação de normas específicas, observância de percentuais constitucionais e legais, vinculação de despesas à manutenção e desenvolvimento do ensino, controles sobre remuneração dos profissionais da educação, acompanhamento da execução orçamentária e financeira, prestação de contas e atendimento às exigências dos órgãos de controle.

Nesse contexto, a ausência de assessoramento jurídico especializado pode ocasionar falhas formais e materiais na instrução dos processos, execução de despesas em desconformidade com a finalidade legal, inconsistências documentais, riscos de glosas, responsabilizações administrativas e prejuízos à regularidade da gestão educacional.

O problema público a ser enfrentado consiste, portanto, na necessidade de aprimorar a segurança jurídica, a conformidade administrativa e o controle preventivo dos atos relacionados à execução dos recursos educacionais vinculados ao FUNDEB, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos e ao cumprimento das exigências legais e regulamentares incidentes sobre a política municipal de educação.

SETOR DE PLANEJAMENTO

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa fortalecer a governança da gestão educacional, reduzir riscos de irregularidades, qualificar a tomada de decisões administrativas e assegurar que os recursos públicos destinados à educação básica sejam executados de forma regular, eficiente, transparente e alinhada às finalidades públicas. A medida contribui diretamente para a continuidade e melhoria dos serviços educacionais ofertados à população, preservando a efetividade das políticas públicas e a responsabilidade na gestão dos recursos vinculados.

4. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os **requisitos legais** são aqueles exigidos para as contratações em geral, conforme o texto da Lei, descrito abaixo:

Art. 66. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Documentos pessoais dos sócios;**
- **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

No que tange aos requisitos técnicos e de execução o texto da lei diz:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

SETOR DE PLANEJAMENTO

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Para o objeto em específico é exigido a seguinte documentação para comprovação da capacidade técnica:

- **Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou serviços com características similares, em quantidades e prazos compatíveis com os dos itens ora licitados;**
- **O Atestado de Capacidade Técnica deve contar com a identificação da pessoa jurídica que o emite, bem como a identificação da empresa para quem está sendo emitido o atestado, incluída nas identificações a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;**
- **Currículo dos responsáveis técnicos pela prestação de serviços, e suas respectivas comprovações (certificados de cursos, declarações, portarias e outros que sejam cabíveis).**

As exigências fiscais, sociais e trabalhistas a serem cumpridas são aquelas dispostas no art. 68 da Lei 14.133/21:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

SETOR DE PLANEJAMENTO

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Nesses termos, a documentação a ser exigida para cumprimento desse requisito é a que segue:

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;
- Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

SETOR DE PLANEJAMENTO

- **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Quanto aos critérios de habilitação econômico-financeira, o art. 69 delimita que são os seguintes:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

No que diz respeito à **certidão negativa de falência**, considera-se válida dentro do prazo descrito na certidão, ou ainda na ausência de descrição da validade no corpo da mesma, o prazo de 30 dias após a emissão desta.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante a elaboração do presente estudo, foi realizada prospecção das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a natureza do objeto, a complexidade normativa da gestão do FUNDEB, a necessidade de suporte jurídico preventivo na execução de despesas educacionais e os riscos decorrentes de falhas na conformidade dos atos administrativos.

Foram avaliadas, em síntese, as seguintes possibilidades: execução direta pela equipe interna da Secretaria; contratação de serviços jurídicos comuns, de caráter genérico; contratação de consultoria administrativa em controle interno; e contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno aplicado à gestão do FUNDEB.

A execução direta pela equipe interna não se mostrou suficiente para atender integralmente à demanda, tendo em vista que os servidores da Secretaria já desempenham atividades ordinárias de gestão, execução, acompanhamento e fiscalização da política educacional, não dispondo, de forma contínua, de estrutura técnica especializada para análise jurídica preventiva dos atos vinculados à aplicação dos recursos do FUNDEB.

SETOR DE PLANEJAMENTO

A contratação de serviços jurídicos comuns também não se revelou adequada, pois a demanda não se limita à emissão de manifestações jurídicas abstratas ou atuação contenciosa. O objeto exige conhecimento específico sobre controle interno, gestão pública educacional, execução de recursos vinculados, normativas do FUNDEB, instrumentos de planejamento, prestação de contas, responsabilidades dos gestores, conformidade documental e prevenção de riscos administrativos.

Também foi analisada a possibilidade de contratação de consultoria meramente administrativa em controle interno. Contudo, verificou-se que a necessidade da Administração possui natureza predominantemente jurídica e preventiva, pois envolve interpretação normativa, orientação quanto à conformidade legal dos atos de gestão, mitigação de riscos de responsabilização e apoio jurídico à correta execução dos recursos educacionais. Assim, a solução mais compatível com o problema público identificado é a contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno aplicado à gestão do FUNDEB.

No curso da prospecção, a área técnica verificou a existência de contratações públicas recentes com objetos semelhantes, inclusive em bases oficiais de pesquisa de preços, as quais demonstram a prática de contratação desse tipo de serviço por outros órgãos e entidades públicas. O relatório do Banco de Preços apontou contratações correlatas de serviços técnicos especializados, assessoramento, consultoria e apoio à gestão educacional, controle interno, programas educacionais e execução de recursos vinculados, com valores utilizados como referência para a estimativa da presente contratação.

Todavia, embora a pesquisa tenha demonstrado a existência de contratações semelhantes no mercado público, a análise técnica concluiu que não há padronização suficiente do objeto que permita comparação objetiva entre potenciais prestadores. Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, cuja execução depende de conhecimento jurídico específico, experiência profissional, metodologia própria, compreensão das peculiaridades da gestão educacional municipal e capacidade de oferecer orientação preventiva ajustada à realidade administrativa da SEMED.

A prospecção evidenciou, portanto, que a escolha do prestador não se baseia apenas em preço ou em especificações objetivamente mensuráveis, mas em atributos técnicos relacionados à especialização, experiência, confiança, adequação metodológica e

SETOR DE PLANEJAMENTO

capacidade de atuação preventiva na gestão do FUNDEB. Esses elementos dificultam a formulação de critérios competitivos plenamente objetivos e isonômicos, especialmente porque a qualidade da execução está diretamente vinculada à capacidade intelectual e à expertise do profissional ou sociedade contratada.

Dessa forma, após análise das alternativas disponíveis, das características do objeto e dos elementos colhidos na pesquisa de mercado, a área técnica concluiu que a competição se mostra inviável para a presente contratação, uma vez que os serviços pretendidos possuem natureza singular sob a perspectiva da necessidade administrativa concreta e demandam prestador com notória especialização, apto a oferecer suporte jurídico preventivo específico à execução, fiscalização e conformidade jurídica das despesas educacionais custeadas com recursos do FUNDEB.

Assim, a solução considerada mais adequada é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à assessoria jurídica preventiva, cuja execução exige qualificação específica e atuação personalizada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

7. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

No curso da fase de planejamento da contratação, a área técnica verificou a necessidade de contratação de prestador apto a oferecer suporte jurídico especializado e preventivo à Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto à execução, fiscalização e conformidade jurídica das despesas educacionais custeadas com recursos vinculados ao FUNDEB.

Considerando a relevância do FUNDEB para o financiamento da educação básica municipal, bem como a complexidade normativa que envolve a correta aplicação dos seus recursos, procedeu-se à análise de prestador que demonstrasse experiência compatível com o objeto, conhecimento jurídico aplicado à Administração Pública, atuação em controle interno e capacidade de orientar preventivamente a gestão educacional quanto à conformidade dos atos administrativos.

Nesse contexto, a sociedade **JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **10.835.928/0001-40**, apresentou-se como opção

SETOR DE PLANEJAMENTO

tecnicamente adequada, por demonstrar aspectos de cumprimento dos requisitos de contratação delineados no escopo deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à compatibilidade do objeto, qualificação técnica, experiência profissional e atuação em serviços jurídicos correlatos à Administração Pública.

A referida sociedade possui notória especialização na área, evidenciada pela atuação profissional em serviços jurídicos relacionados à gestão pública, controle interno, conformidade administrativa e suporte preventivo a órgãos públicos, circunstância que se mostra compatível com a natureza predominantemente intelectual e especializada da contratação pretendida.

Além disso, a escolha mostra-se adequada diante da necessidade de assessoramento jurídico específico voltado à gestão do FUNDEB, com foco na mitigação de riscos de impropriedades, glosas, responsabilizações, inconsistências documentais e inconformidades na execução das despesas educacionais.

Dessa forma, diante da análise dos elementos técnicos disponíveis, da natureza singular da demanda administrativa concreta e da necessidade de suporte jurídico preventivo especializado, a escolha da sociedade **JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** revela-se adequada ao atendimento do interesse público, por reunir condições técnicas e profissionais compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno aplicado à gestão do FUNDEB, para atuação preventiva e consultiva junto à SEMED, com foco na regularidade da execução, fiscalização e conformidade jurídica das despesas educacionais. A solução abrange suporte técnico-jurídico contínuo, análise de riscos, orientação sobre conformidade documental, apoio à interpretação de normas específicas da educação e emissão de manifestações consultivas quando demandadas.

A contratação busca fortalecer a governança, a transparência, o controle preventivo e a segurança jurídica na gestão educacional, contribuindo para que os recursos públicos vinculados ao FUNDEB sejam executados de forma regular e orientada ao interesse público. A prestação dos serviços deverá ocorrer de maneira planejada, documentada e compatível

SETOR DE PLANEJAMENTO

com as demandas da Secretaria, possibilitando o acompanhamento pelo fiscal do contrato e a avaliação dos resultados alcançados.

Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a solução demanda profissional ou sociedade com qualificação específica, experiência e capacidade técnica para compreender a legislação aplicável ao FUNDEB, as exigências dos órgãos de controle e os riscos jurídicos associados à execução de recursos vinculados e despesas educacionais.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa quantitativa foi definida considerando a necessidade de acompanhamento contínuo das demandas da SEMED durante o exercício contratual, em razão da natureza permanente das rotinas de execução, fiscalização, orientação e conformidade das despesas educacionais custeadas com recursos do FUNDEB. Assim, estima-se a contratação pelo período de 12 (doze) meses, com unidade de medida mensal.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant
1	Contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno aplicado à gestão do FUNDEB, destinada ao suporte preventivo quanto à execução, fiscalização e conformidade jurídica das despesas educacionais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Mês	12

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a composição do valor estimado, buscou-se utilizar métodos estabelecidos na Instrução Normativa 65/2021, conforme as peculiaridades da contratação. A referida IN diz que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas

SETOR DE PLANEJAMENTO

fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. deverá ser levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio da instituição, e diante da inviabilidade de competição, deverá a instituição comprovar que o valor apresentado na proposta é compatível com os valores de cursos já realizadas em outros municípios de mesmo porte.

Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de contratações similares de outros entes públicos por meio da ferramenta Banco de Preços, com fontes extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando-se contratações relacionadas a serviços técnicos especializados, assessoria, consultoria, apoio à gestão educacional, controle interno e acompanhamento de programas educacionais.

O relatório de cotação apurou 03 (três) preços públicos, com média aritmética de R\$ 14.166,67 (quatorze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, para quantitativo de 12 (doze) meses. Assim, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 14.166,67 mensais, totalizando o valor global estimado de R\$ 170.000,04 (cento e setenta mil reais e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.** Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços estarão apostos nos anexos do presente instrumento.

O valor definitivo da contratação deverá observar a proposta apresentada pela futura contratada, a compatibilidade com os preços de mercado apurados e a justificativa formal de preço exigida para os processos de contratação direta.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que o objeto corresponde a serviço técnico especializado de natureza integrada, com unidade de medida mensal e escopo voltado ao acompanhamento jurídico preventivo da gestão do FUNDEB, não se mostra recomendável o parcelamento da solução. A divisão do objeto poderia comprometer a unidade técnica das orientações, a padronização dos procedimentos, a continuidade do acompanhamento e a responsabilização pela qualidade dos resultados. Assim, a contratação em item único atende melhor aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

SETOR DE PLANEJAMENTO

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. A contratação pretendida possui autonomia operacional e poderá ser executada com base nas informações, documentos e demandas apresentadas pela SEMED, sem prejuízo da articulação com os setores internos do Município, especialmente planejamento, finanças, controle interno, gestão de contratos, contabilidade, setor de pessoal, unidade responsável pelo FUNDEB e procuradoria, conforme a natureza da demanda analisada.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informa-se que a presente demanda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Coelho Neto/MA. Todavia, a contratação revela-se necessária ao atendimento de demanda administrativa superveniente e ao fortalecimento da gestão jurídica preventiva dos recursos educacionais vinculados ao FUNDEB.

Antes da assinatura do contrato, a demanda deverá ser incluída no PCA 2026 por meio de aditivo ou instrumento equivalente de atualização do planejamento, a fim de assegurar a compatibilização formal da contratação com o planejamento anual da Administração, sem prejuízo da demonstração da necessidade pública, da disponibilidade orçamentária e da observância das demais exigências legais aplicáveis.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar resultados diretamente relacionados à melhoria da governança, da conformidade e da eficiência administrativa da SEMED, especialmente no âmbito da execução, fiscalização e controle preventivo das despesas educacionais custeadas com recursos do FUNDEB. São resultados esperados:

- ampliação da segurança jurídica na execução dos recursos vinculados ao FUNDEB;
- redução de riscos de impropriedades, glosas, inconsistências documentais e responsabilizações administrativas;
- melhoria dos fluxos internos de orientação, controle preventivo e acompanhamento da execução das despesas educacionais;
- qualificação das decisões administrativas mediante suporte técnico-jurídico especializado;

SETOR DE PLANEJAMENTO

- fortalecimento da transparência, rastreabilidade e conformidade dos atos praticados pela SEMED;
- apoio ao cumprimento das normas aplicáveis ao FUNDEB, à manutenção e desenvolvimento do ensino e à valorização dos profissionais da educação;
- atendimento mais adequado às recomendações dos órgãos de controle e às normas aplicáveis à política educacional.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- incluir a demanda no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 por meio de aditivo ou instrumento equivalente antes da assinatura do contrato;
- formalizar a justificativa de escolha do prestador e a justificativa de preço nos autos da contratação direta;
- verificar a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da futura contratada;
- avaliar os documentos de qualificação técnica e de notória especialização apresentados;
- definir fiscal e gestor do contrato, com atribuições claras de acompanhamento e atesto dos serviços;
- estabelecer fluxo de demanda, forma de solicitação dos serviços, prazos de resposta e mecanismos de registro das orientações prestadas;
- garantir que a atuação contratada permaneça restrita ao suporte jurídico consultivo e preventivo, sem substituição de competências decisórias da Administração, da procuradoria jurídica ou do controle interno institucional.

16. MATRIZ DE RISCO

SETOR DE PLANEJAMENTO

Risco	Dano	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de contingência
Planejamento insuficiente da contratação	Definição imprecisa do escopo, falhas na instrução processual, exigências inadequadas e risco de contratação que não atenda integralmente à necessidade da SEMED.	Baixa	Alto	Realizar planejamento detalhado, com descrição clara da necessidade, objeto, requisitos técnicos, justificativa da solução, estimativa de preços e definição das responsabilidades da contratada.	Revisar os artefatos da fase preparatória, complementar a instrução processual e submeter os ajustes à análise jurídica e de controle antes da formalização da contratação.
Contratação de prestador sem qualificação técnica compatível	Prestação deficiente dos serviços, orientações inadequadas, aumento de riscos jurídicos e administrativos e prejuízo ao controle preventivo da execução dos recursos do FUNDEB.	Baixa	Alto	Exigir comprovação de experiência compatível, documentação de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional e elementos que evidenciem a notória especialização do prestador.	Notificar a contratada para correção das falhas, intensificar a fiscalização, aplicar glosas ou sanções cabíveis e avaliar a rescisão contratual, se persistente a inadequação.
Inviabilidade de comprovação adequada da razão de escolha e do preço	Risco de questionamentos pelos órgãos de controle, fragilidade na motivação da contratação direta e possível necessidade de saneamento ou repetição de atos processuais.	Média	Alto	Instruir o processo com relatório de pesquisa de preços, justificativa da escolha do prestador, documentação de notória especialização, compatibilidade do preço e motivação expressa da inexigibilidade.	Complementar a instrução com novos documentos, pesquisas, contratos similares, notas fiscais ou outros meios idôneos de comprovação antes da assinatura do contrato.
Interrupção do suporte jurídico preventivo	Descontinuidade das orientações, atraso na análise de demandas e aumento de riscos na execução de despesas educacionais.	Média	Médio	Planejar a contratação com antecedência, definir prazos de atendimento e manter registro organizado das demandas e orientações.	Priorizar demandas urgentes, acionar equipe interna para medidas imediatas e avaliar ajustes contratuais ou nova contratação, conforme o caso.

SETOR DE PLANEJAMENTO

Risco	Dano	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de contingência
Ausência de registros das orientações prestadas	Dificuldade de comprovar a execução contratual, fragilidade no atesto dos serviços e perda de rastreabilidade das recomendações técnicas.	Média	Médio	Definir fluxo formal de solicitação, resposta e arquivamento das orientações, pareceres, notas técnicas e reuniões realizadas.	Solicitar relatório complementar à contratada, recompor registros disponíveis e ajustar o fluxo de fiscalização para as demandas subsequentes.
Execução de despesas educacionais em desconformidade com o FUNDEB	Risco de glosas, apontamentos por órgãos de controle, responsabilização de agentes públicos e comprometimento da regularidade das contas.	Média	Alto	Submeter previamente as demandas relevantes à análise técnico-jurídica, observar normas do FUNDEB e manter controle documental das despesas.	Adotar medidas de saneamento, corrigir procedimentos, providenciar justificativas técnicas e comunicar os setores competentes para mitigação dos impactos.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a necessidade identificada, a natureza especializada da solução, o levantamento de mercado realizado, a estimativa de preços obtida, os riscos mapeados e os resultados pretendidos, declara-se viável a contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno aplicado à gestão do FUNDEB, destinada ao suporte preventivo quanto à execução, fiscalização e conformidade jurídica das despesas educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Recomenda-se o prosseguimento da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que sejam formalizadas nos autos a justificativa da escolha do prestador, a comprovação da notória especialização, a justificativa de preço, a disponibilidade orçamentária, a inclusão da demanda no PCA 2026, caso ainda não conste, e a observância das demais exigências legais aplicáveis.

Coelho Neto/MA, 1 de junho de 2026.

GABRIELA SILVA SELES
Coordenadora Especial de Organização, Execução e Controle
Portaria nº 041/2026 – SEMED



Relatório de Cotação: Contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno aplicado à gestão do FUNDEB

Pesquisa realizada entre 01/06/2026 08:51:34 e 01/06/2026 08:56:58

Relatório gerado no dia 01/06/2026 08:57:27 (IP: 2804:1b2:aa40:c5ee:d401:4f1f:d95a:e0d)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno aplicado à gestão do FUNDEB

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	12	R\$ 14.166,67 (un)	-	R\$ 14.166,67	100%	R\$ 170.000,04

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	16.416.117/0001-90 - MUNICIPIO DE LAGOA REAL / 1010 - GABINETE DO PREFEITO	16416117000190-1-000071/2026	04/05/2026	R\$ 13.500,00
2	16.416.117/0001-90 - MUNICIPIO DE LAGOA REAL / 1010 - GABINETE DO PREFEITO	16416117000190-1-000057/2026	27/03/2026	R\$ 12.000,00
3	06.117.071/0001-55 - MUNICIPIO DE BURITI / 4264 - Secretaria Municipal de Educação	06117071000155-1-000019/2026	10/03/2026	R\$ 17.000,00
Valor Unitário				R\$ 14.166,67

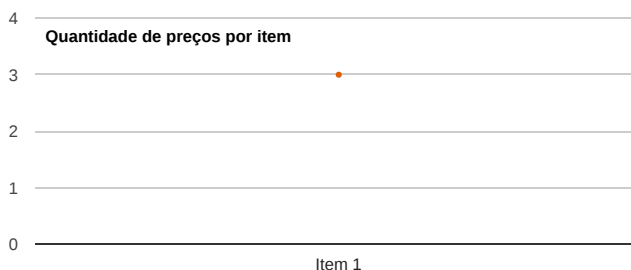
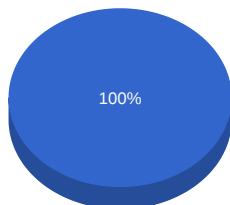
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 13.500,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 14.166,67

Valor Global: R\$ 170.000,04

Valor do item em relação ao total

1) Contratação de...



Detalhamento dos Itens



Item 1: Contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno aplicado à gestão do FUNDEB

Preço Estimado: R\$ 14.166,67 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 14.166,67

Média dos Preços Obtidos: R\$ 14.166,67

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno aplicado à gestão do FUNDEB, destinada ao suporte preventivo quanto à execução, fiscalização e conformidade jurídica das despesas educacionais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 13.500,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 16.416.117/0001-90	Data: 04/05/2026 00:00
Órgão: MUNICIPIO DE LAGOA REAL / 1010 - GABINETE DO PREFEITO	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELCTUAL, CONSISTENTES EM APOIO TÉCNICO À ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E AO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SRP: NÃO
	Identificação: 16416117000190-1-000071/2026
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
Descrição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELCTUAL, CONSISTENTES EM APOIO TÉCNICO À ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E AO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMPREENDENDO DIAGN - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELCTUAL, CONSISTENTES EM APOIO TÉCNICO À ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E AO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL, PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E ROTINAS INTERNAS, MODELAGEM DE INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS, ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO PREVENTIVO E SUPORTE TÉCNICO À ORGANIZAÇÃO PROCEDIMENTAL DE DEMANDAS COMPLEXAS DA GESTÃO EDUCACIONAL, INCLUSIVE QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, PROCEDIMENTAIS E DE CONFORMIDADE NORMATIVA DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO, EXPANSÃO, CONSOLIDAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023, E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.556, DE 13 DE JUNHO DE 2023, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021 E COM OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DO PLANEJAMENTO, DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA E DO CONTROLE INTERNO.	Homologação: 04/05/2026 00:00
	Quantidade: 12
	Unidade: MÊS
	UF: BA
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/16416117000190/2026/71	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.193.205/0001-04 *VENCEDOR*	SAMUEL COELHO MILHAZES LTDA	R\$ 13.500,00
Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 12.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 16.416.117/0001-90	Data: 27/03/2026 00:00
Órgão: MUNICIPIO DE LAGOA REAL / 1010 - GABINETE DO PREFEITO	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SRP: NÃO
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM A FINALIDADE DE APOIAR A GESTÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, NO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E NA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMATIVAS JUNTO AO SIST - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM A FINALIDADE DE APOIAR A GESTÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, NO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E NA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMATIVAS JUNTO AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, ASSEGURANDO A MELHORIA DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, DOS PROCESSOS DE GESTÃO E DOS INDICADORES EDUCACIONAIS.	Identificação: 16416117000190-1-000057/2026
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 27/03/2026 00:00
	Quantidade: 12
	Unidade: MÊS
	UF: BA
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/16416117000190/2026/57	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
63.487.502/0001-09 *VENCEDOR*	OTIMIZE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA	R\$ 12.000,00
Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 17.000,00

CNPJ: 06.117.071/0001-55	Data: 10/03/2026 00:00
Órgão: MUNICIPIO DE BURITI / 4264 - Secretaria Municipal de Educação	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais Federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender a necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da secretaria Municipal de Educação.	SRP: NÃO
Descrição: Serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais Federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, p - Serviços de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos programas educacionais Federais do Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e suas respectivas prestações de contas, para atender a necessidade de melhorias nessa área e a demanda dos diversos Departamentos e Unidades Escolares da secretaria Municipal de Educação	Identificação: 06117071000155-1-000019/2026
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 10/03/2026 00:00
	Quantidade: 12
	Unidade: mês
	UF: MA
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/06117071000155/2026/19	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.918.807/0001-73 *VENCEDOR*	HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI	R\$ 17.000,00
Estado: PI	Cidade: Teresina	Endereço: RUA HUGO NAPOLEAO, 765
	Telefone: (86) 8838-8404 / (86) 3233-5882	Email: consultoria@hansmendes.com





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://pncp.gov.br/app/>

Data: 01/06/2026 08:54:20

Acessar a fonte [aqui](#)

